

COMANDO DA 3ª DIV DO EX - BASE ADM DA GUAR SM

Estudo Técnico Preliminar 69/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 65402.000666/2025-47

2. Informação Complementar

A Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM), criada pela PORTARIA nº 513, de 23 de maio de 2017 e tendo como Diretriz de Implantação a PORTARIA nº 162 – EME, de 05 de junho de 2017 tem como objetivo racionalizar e aprimorar a administração das atividades de apoio, assim como de procedimentos e processos comuns, de caráter administrativo (nas áreas financeira, orçamentária, ambiental e patrimonial) e o atendimento às demandas logísticas das Organizações Militares, Organizações Militares de Saúde e Estabelecimentos de Ensino situados nas Guarnições de Santa Maria - RS e Itaara - RS.

A Seção de Licitação da Guarnição é a repartição da Base Administrativa, criada para consolidar as demandas de 21 Organizações Militares (OM) e realizar de forma centralizada os processos de licitação.

Considerando que dessas 21 OM, 10 (dez) são Unidades Gestoras, e que estas por conta da atribuição da B Adm Gu SM, fazem parte dos processos licitatórios centralizados, onde a UG 160413 - B Adm Gu SM, se configura como Unidade Gestora Gerenciadora, fica responsável por elaborar e coordenar as atividades de planejamentos com as demais 9 (nove) UG, resultando nos artefatos centralizados de Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Gerenciamentos de Riscos.

Tal conduta, está pautada no pronunciamento com efeito vinculante interno por meio do PARECER n. 01887/2020 /NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU (https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=551578838), acolhido pela e-cju Aquisições como Uniformização de Entendimento, vide link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ecju/aquisicoes>.

Insta destacar que qualquer órgão estranho ao GCALC, que venha a participar do processo licitatório deverá elaborar todos os artefatos de planejamento de forma individualizada, conforme prevê a legislação em vigor. Entretanto, as unidades participantes são previamente estabelecidas, de modo a não extrapolar a capacidade de Gestão de Atas pela Unidade Gerenciadora.

Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	DIONISIO MEIRA ZAMBRA - 2º Ten

4. Descrição da necessidade

Em síntese, a pretensa contratação visa a eventual e futura **aquisição de equipamentos refrigeração e climatização em geral**, para atender a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (BAdmGuSM), as Organizações Militares vinculadas administrativamente e ainda, as demais organizações militares participantes da Guarnição de Santa Maria e Itaara/RS.

Considerando resguardar o atendimento das necessidades dos materiais supracitados, pois trata-se de materiais comuns, encontrados com facilidade no mercado, a futura contratação deverá ocorrer mediante processo licitatório tipo SRP, para entregas parceladas ou totais, conforme demandas dos órgãos vinculados listados no Documento de Formalização da Demanda.

A contratação será efetivada via Sistema de Registro de Preços, sendo este um procedimento auxiliar permitido em lei que facilita a atuação da Administração Pública em relação a futuras prestações de serviços e aquisição parcelada de bens. Não se trata de uma modalidade licitatória, mas sim de um mecanismo para a formação de um banco de preços de fornecedores, que não gera um compromisso efetivo de aquisição. Por essa mesma razão, a indicação de dotação orçamentária por ocasião do instrumento convocatório é desnecessária (ACÓRDÃO Nº 1.279/2008-TCU-PLENÁRIO).

Nesse sentido, a presente aquisição será conforme o art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023; ou seja, a adoção do SRP nesta licitação justifica-se pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa. Portanto, a opção pelo SRP neste processo busca: melhor eficiência administrativa, com a possibilidade de as aquisições /contratações serem realizadas de acordo com a necessidade da Instituição; aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento; aquisição rápida e flexível com recursos significativamente menores que os utilizados em um processo licitatório tradicional.

Para que o fornecimento de produtos seja eficiente, os requisitos mínimos a serem identificados no ETP, deverão ser levados em consideração a fim de garantir que o produto a ser fornecido, e que a empresa contratada se tornem a proposta mais vantajosa para a administração pública levando em consideração os princípios da economicidade, sustentabilidade econômica e ambiental.

Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

Para o atendimento das necessidades elencadas propõe-se que seja realizada licitação na modalidade Pregão eletrônico, via Sistema de Registro de Preços (SRP), por menor preço por item, e que a proposta das licitantes contenham todos os requisitos necessários ao atendimento da demanda, acompanhada das especificações dos materiais a serem entregues, quantitativos, forma, condições de entrega, capacidade técnica da contratada, e demais condições a serem adotadas para a contratação;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto; Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os equipamentos que vierem a ser adquiridos devem atender os requisitos de práticas sustentáveis sendo eficientes para o uso de energia elétrica. Para tanto, é indispensável que os equipamentos, quando for o caso, tenham o Selo Procel de Economia de Energia.

Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas. É necessário também que estejam em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha.

Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada. Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

A contratada deverá atender as prescrições relativas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª edição de outubro de 2024, no que se refere as características sustentáveis, tais como, Cadastro Técnico Federal, para os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021; só será admitida a oferta do produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

A exigência do critério de sustentabilidade acima estabelecido visa atender ao disposto no art 5º da Lei nº 14.133 /2021, no tocante a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, acatou-se o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos – NESLIC, da Consultoria-Geral da União, quanto a exigência de registro do fabricante, distribuidor ou importador no Cadastro Técnico Federal – CTF, como forma de assegurar que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

É necessário verificar se o fornecedor é fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou consumidor de recursos ambientais. No caso dos fabricantes, devem ser consultadas as Fichas Técnicas relacionadas à Indústria (categorias 2 a 16). Se os fornecedores forem distribuidores, devem ser consultadas as Fichas Técnicas da categoria 18 (Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio), principalmente as descrições sobre Depósitos, e da categoria 21. Caso sejam importadores, devem ser verificadas as categorias 18, principalmente as descrições referentes a Comércio, e a Categoria 21.

A Ficha Técnica, documento assinado eletronicamente pela Presidente do Ibama, comprova a obrigação ou dispensa de inscrição no CTF/APP, conforme disposto no art. 49 da Instrução Normativa Ibama nº 13/2021. Para que a presente aquisição de produtos seja contratada e corretamente prestada, os requisitos mínimos abaixo especificados deverão ser levados em consideração a fim de garantir que o produto a ser fornecido e que a empresa contratada se tornem a proposta mais vantajosa para a administração pública levando em consideração os princípios da economicidade, sustentabilidade econômica e ambiental.

5.2 Requisitos a serem considerado na Especificação Técnica do objeto:

a. aspectos e padrões mínimos de qualidade: amostras e ou catálogos serão solicitados sempre que a comissão achar necessário, para retirar dúvidas quanto a qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto;

Todos os produtos deverão ter registro, certificado ou congêneres nos órgãos oficiais de controle ou regulação, conforme seja exigido em normas desses órgãos, devendo ser apresentado por ocasião da entrega do material.

b. garantias técnicas: prestar garantias técnicas dos produtos entregues pelo prazo de 90 (noventa dias) a contar da data do recebimento definitivo;

c. As entregas serão realizadas no seguinte endereço: conforme anexo constante do Termo de Referência;

O prazo de entrega dos bens é de 15 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, a qual será enviada para o e-mail cadastrado pelo fornecedor no SICAF, em remessa única, ou seja, da totalidade constante da Nota de Empenho, em dia de expediente normal, durante o horário de expediente, compreendido entre 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:30hs de segunda-feira a quinta-feira, e das 08:30 às 11:30hs na sexta-feira.

Durante os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, ocorre alterações no horário de expediente, sendo o seguinte: segunda-feira a sexta-feira das 08:30 às 11:30. A contratada deverá avisar via telefone, o qual consta no Termo de Referência, ao responsável pelo almoxarifado o horário pretendido da entrega, pois poderá sofrer alterações no horário de expediente.

Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável do almoxarifado e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, pelos solicitantes, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

d. ambiental: itens abrangidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, os licitantes deverão encaminhar o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, e legislação correlata;

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – DECOR/CGU/AGU, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- produtos constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- **Cadastro Técnico Federal:** Para os itens do objeto, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, só será admitida a 4 de 10 UASG 160413 Estudo Técnico Preliminar 6/2025 oferta, do produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.
- O Licitante deverá comprovar, mediante apresentação do Certificado de Regularidade (consulta pública no site do IBAMA), que o fabricante do produto por ele ofertado tem sua atividade devidamente enquadrada na respectiva Ficha Técnica de Enquadramento (FTE). Caso os produtos sejam dispensados das exigências acima, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

5.3 Requisitos de habilitação técnica:

5.3.1 Obrigação da contratada: Fornecer produtos íntegros de fábrica; obedecer os prazos de validade.

6. Levantamento de Mercado

Conforme artigo 18 da Lei 14.133/21:

(...) " V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;"

Conforme levantado pela Unidade Gestora Gerenciadora, a aquisição dos materiais objeto do Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos da Administração Pública. Verifica-se a ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Os equipamentos indicados neste processo licitatório devem atender os requisitos para o suprimento da necessidade descrita no termo de referência. Foram observados os aspectos de viabilidade, mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização assim chegou-se a duas alternativas:

SOLUÇÃO 1 - aquisição dos equipamentos em processo licitatório (SRP) ; e

SOLUÇÃO 2 – locação dos equipamentos através de processo licitatório.

O SRP, como procedimento para registro formal de preços para contratações futuras, se torna legítimo e eficiente para o caso concreto uma vez que compreende contratações frequentes; atendimento a mais de um Órgão e por conta da indefinição do quantitativo real a ser demandado.

7. Descrição da solução como um todo

A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, as estimativas estabelecidas no certame, o aspecto econômico e os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

Diante da necessidade verificou-se que as soluções disponíveis no mercado, são aquisições por meio de pregão eletrônico e/ou pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços. Sendo ainda as formas de aquisição mais utilizadas na Administração, para aquisição do referido objeto.

Os equipamentos devem ser entregues nas suas embalagens originais e transportados de acordo com as recomendações do fabricante. O contratado deve fornecer os aparelhos com todos os itens necessários ao funcionamento, tais como: controles remotos, acessórios, etc...

Assim, tendo em vista tratar-se somente de aquisição de itens que serão para simples entrega sem a necessidade de obrigações acessórias por parte dos fornecedores optou-se pela **solução 1, sendo a aquisição por pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços.**

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em relação ao quantitativo dos materiais, esta administração adotou memórias de cálculo baseadas no levantamento, pela Seção de Planejamento e Aquisições da B Adm Gu SM, de estimativa de necessidade para os próximos 12 (doze) meses levando em consideração a quantidade de pessoal, tamanho das instalações, demanda ordinária e possível demanda extraordinária, entre outros aspectos. Os quantitativos estimados a serem contratados encontram-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Termo do Participante. A quantidade mínima estimada está diretamente relacionada com a possível dotação orçamentária a ser disponibilizada para contratação. A descentralização de recursos financeiros poderá sofrer alterações conforme alterações no Orçamento da União e necessidade das Unidades Participantes.

Conforme art. 18, parágrafos 1º e 2º, da Lei 14.133 os quantitativos para atender as necessidades estão alicerçados nas informações apresentadas pela UASG Gerenciadora e as demais participantes por meio das estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, constam do Relatório de consolidação de quantitativos e Memória de Cálculos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.000.000,00

O principal objetivo do orçamento neste ETP é avaliar se é economicamente viável contratar a solução escolhida. Assim, o objetivo dessa estimativa é apoiar a análise de viabilidade da contratação e avaliar a adequação das despesas futuras aos recursos disponíveis para a organização. Não é o objetivo principal, neste momento, definir o valor que constará do edital de licitação, mas sim possibilitar a escolha da solução mais vantajosa e o pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação.

O valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de pesquisas de preços e outras técnicas estimativas, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

Já no termo de referência, a estimativa de valor será mais precisa que aquelas elaboradas no PCA e no ETP. Nesta etapa, a estimativa reflete as possíveis mudanças nos requisitos técnicos, nas quantidades e nas especificidades do

mercado que oferece o objeto a ser contratado. Além disso, a orçamentação no TR/PB leva em consideração as condições de execução do objeto e a gestão do contrato, garantindo que todos os aspectos críticos sejam contemplados para uma execução eficaz e conforme o esperado.

Conforme Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, será realizada pela Equipe 1 da Seção de Licitação da Guarnição por meio do Relatório de Pesquisa de Preço, juntado aos autos do processo.

A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros determinados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, o objeto será dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Neste contexto e no caso concreto o parcelamento da solução é viável técnica e economicamente por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação.

Seguindo a regra, a adoção do parcelamento do objeto em itens será plenamente aplicável na presente demanda.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação do caso concreto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Apresente contratação, objeto de análise neste Estudo Técnico Preliminar, encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual 2025 do COMANDO DO EXÉRCITO e alinhada e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2025-207 da BAdmGuSM, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública, com as seguintes informações:

Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103/2025/219>

ID PCA PNCP: 00394452000103-0-000219/2025

ID do item no PCA: 250

Classe / Grupo: 4110 - EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 160413-6/2025

Calendário de Licitações 2025/2026.

13. Adesão a Ata de Registro de Preços

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que este certame já visa atender todas 10 (dez) Unidades Militares da Guarnição de Santa Maria e Itaara/RS, que irão integrar o Pregão como Unidades Participantes.

Além disso, em razão da capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador, pois a Base Administrativa não possui estrutura de pessoal para atender mais unidades participantes, será negada a adesão posterior, conforme art. 7º, I e XI, do Decreto: "Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

14. Conveniência da participação em IRP

No tocante ao Art 10. do Decreto nº 11.462, de 2023, cabe destacar que a função institucional dessa Organização Militar, conforme Portaria nº 513 – Cmt EB, de 23 de maio de 2017, é de centralizar e racionalizar as contratações de interesse comum das 10 (dez) Unidades Gestoras do Exército Brasileiro, situadas em Santa Maria e Itaara/RS.

Ao participar de IRP aberta e conduzida por outros órgãos, não soluciona as demandas das 10 (dez) UG, uma vez que cada unidade necessitaria participar de forma individualizada nas IRP abertas, correndo o risco de alguma das UG não participar por não ser oportuna para a Unidade Gestora Gerenciadora da IRP aberta.

A participação pela BAdmGuSM nas IRP em andamento conduzidos por outros órgãos, se torna conveniente, para situações em que seja celebrado contratos centralizados, gerenciados pela BAdmGuSM em prol das 10 UG, caso contrário não se vislumbra uma solução adequada e oportuna para o cenário em que a UASG está inserida.

Neste contexto, cabe a UASG 160413 (BAdmGuSM), a responsabilidade institucional de conduzir as IRP, de interesse comum das Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro no âmbito da Guarnição de Santa Maria. Assim, não será consultado IRP em andamento de outros órgãos, pela inconveniência e inviabilidade de coordenação por parte desta UASG no atendimento das demandas de interesse comum das OM de Santa Maria e Itaara/RS.

15. Não participação de consorciadas

Não será admitida a participação de consórcios, pois esta admissibilidade em certames licitatórios tem como escopo uma ampliação das capacidades técnica, econômico-financeira e 'know-how', o que conduz para uma licitação de elevada especialização técnica. No presente caso, o objeto a ser contratado trata-se de aquisição de produtos comuns.

Nesse sentido, é mister mencionar o Acórdão TCU nº 2831/2012 - Plenário - Ministra Relatora ANA ARRAES: "*VOTO: (...) Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa*".

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição dos produtos elencados, de forma centralizada, espera-se os seguintes resultados:

- efetividade da racionalização administrativa;
- maior produtividade; e economia de tempo.
- economicidade no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;
- eficiência tendo em vista a redução do custo administrativo processual em função da redução de processos licitatórios; e
- eficácia com o atendimento das necessidades das diversas Organizações Militares da Guarnição de Santa Maria e Itaara-RS.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme o Art. 18, inciso XII, da Lei 14.133/2021, durante a fase preparatória das contratações públicas é necessário descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Assim, para o processo de aquisição de equipamentos elétricos e eletrônicos, efetuou-se um levantamento detalhado dos potenciais impactos ambientais, tendo em vista as seguintes possibilidades:

Os materiais a serem adquiridos deverão respeitar os critérios e práticas de sustentabilidade, tendo em vista a particularidade de cada produto. Os materiais sejam preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs). Conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010, em seu art. 5º, inciso IV. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências.

Os equipamentos fornecidos deverão possuir funcionalidades que promovam a economia de energia elétrica, como, por exemplo, modo de economia de energia. Além disso, deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, quando couber. tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes; e
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Desta forma, deverá ser incluído no Edital como obrigação a contratada os critérios e práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, sem prejuízo as demais normas incidentes sobre o tema.

Essas medidas visam assegurar a conformidade com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, alinhados à promoção da eficiência e eficácia na gestão pública, bem como à preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021 e, ainda, o art. 11, que afirma ser objetivo da licitação incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, bem como determina que a alta administração deve zelar pelo cumprimento desse objetivo.

Destarte, CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL, por sua vez, é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento, a elaboração do edital, fiscalização da execução contratual e gestão dos resíduos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 7ª ED. DF: 2024).

18. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental. Porem, o militares que serão designados para o recebimento do material, devem possuir a devida proficiência sobre os bens que serão adquiridos.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MIGUEL ESPOSITO BARREIRO

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 14:56:24.

MAGDA STANISLAWSKI DE SOUZA

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 15:13:48.

MITIELI RODRIGUES DE MELO

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 15:03:55.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.